



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Este Projeto tem por finalidade instituir a Medalha “*Ex-Prefeita Hilda Bastos de Rezende Figueiredo*” como forma de homenagear a todas as Mulheres do Município de Apiacá, em referência ao Dia 8 de Março – Dia Internacional da Mulher.

Hilda Bastos de Rezende Figueiredo, bonjesuense de nascimento e apiacaense de corpo, alma e coração, foi uma mulher à frente do seu tempo.

Casada com o Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, sempre teve um olhar especial para o social. Cuidar das pessoas era uma constante. Sua vida foi marcada pela busca incessante de ajuda ao próximo e pelo desenvolvimento do nosso Município. Seu tino administrativo e seu dinamismo visando o fortalecimento e crescimento do nosso Município pautou sua trajetória de vida.

Sua vida pública teve início no ano de 1974, quando assumiu o cargo de vice-prefeita do nosso Município. Adiante, no ano de 1982, foi eleita prefeita municipal, tendo sido a primeira mulher eleita prefeita no Estado do Espírito Santo, tomando posse no cargo no ano de 1983, para um mandato de seis anos.

Neste período, consolidou a nossa autonomia territorial e administrativa, ocupando e cuidando, de forma efetiva e constante, de todo o nosso território, uma vez que boa parte dele ainda era ocupada e explorada pelo Município vizinho de Mimoso do Sul. Foram duras as batalhas judiciais, pessoais e administrativas que culminaram com o domínio e a posse definitiva de toda a área que compõe nosso Município.

No dia 21 de outubro de 1983, deu mais um importante passo na conquista de nossa completa autonomia: a instalação da Comarca de Apiacá. O Poder Judiciário oficialmente instalado e em pleno funcionamento.

Após o término de seu mandato à frente do Executivo local, voltou seu olhar ainda mais para o social, cuidando por um período do nosso Hospital José Monteiro e, após, sempre de forma discreta e, por vezes, anônima, auxiliando, conduzindo e amparando aquele que de sua ajuda necessitasse.

No dia 8 de março de 2005, foi homenageada pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, sendo agraciada, à época, com o título de “*Mulher Destaque 2005*”.

Seu maior prazer era ver sua família reunida. Aí sim, sua felicidade estava completa! Deixou, de forma indelével, sua marca no nosso Município e no povo apiacaense.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta homenagem da Câmara Municipal Apiacá se justifica, por todo carisma, força, determinação e dedicação de Hilda Bastos de Rezende Figueiredo, um exemplo a ser seguido pelos seus atos e ações que sempre buscaram, de forma eloquente, o progresso e o desenvolvimento de Apiacá.

Desta Maneira, trata-se de um Projeto de Lei de suma importância, em vista disso é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências na análise desta importante matéria.

Diante do Exposto, pedimos *vênia* ao Douto Plenário para aprovação desta importante matéria.

Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho
ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021-CMA

Em 18 de fevereiro de 2021

“Institui a Medalha Ex-Prefeita Hilda Bastos de Rezende Figueiredo”

PROCEDENTE

A VEREADORA ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a **MEDALHA EX-PREFEITA HILDA BASTOS DE REZENDE FIGUEIREDO**, com a finalidade de homenagear, anualmente em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, mulheres que tenham prestado, ou ainda prestem relevantes e reconhecidos serviços ao município de Apiacá.

Art. 2º Em caráter excepcional, esta honraria poderá ser concedida "in memória" e, será entregue para o familiar mais próximo da falecida.

Art. 3º A **MEDALHA EX-PREFEITA HILDA BASTOS DE REZENDE FIGUEIREDO** em número igual ao de componentes desta Casa Legislativa, será outorgada em Sessão Solene, convocada para este fim, preferencialmente, no dia 08 de março - Dia Internacional da Mulher.

Art. 4º A **MEDALHA EX-PREFEITA HILDA BASTOS DE REZENDE FIGUEIREDO**, será concedida através de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, após a indicação de um nome por cada Vereador e, submetido à apreciação do Plenário.

Art. 5º Será entregue a cada homenageada cópia do Decreto Legislativo constando os nomes dos Vereadores com as respectivas indicações.

Art. 6º A **MEDALHA EX-PREFEITA HILDA BASTOS DE REZENDE FIGUEIREDO**, consistirá em uma medalha de honra ao mérito contendo o nome da homenageada e o nome da Câmara Municipal de Apiacá.

Encaminhado a Comissão de Justiça e Finanças, Obras e Educação
Em 18 de fevereiro de 2021

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de verba existente nesta Casa.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2021.

Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho
ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico nº. 08/2021

Referência: Projeto de Resolução nº. 002/2021/CMA

Autoria: Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho

Ementa: Institui a Medalha “Prefeita Hilda Bastos de Rezende Figueiredo. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, que tem por escopo instituir a Medalha “Prefeita Hilda Bastos de Rezende Figueiredo.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, é curial destacar que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local.

Confira-se o disposto no Regimento Interno:

Art. 156 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 157 A Câmara exerce sua função legislativa por via das seguintes proposições:

IV. Projetos de Resoluções;

Os vereadores, por sua vez, têm competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Prefeito, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

Art. 162 A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.

Art. 164 As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de cargos, funções e atribuições internas da Câmara.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

No caso em tela, o projeto trata-se de matéria *interna corporis* do Poder Legislativo, já que envolve questões de honraria a ser concedida pela própria Câmara, nos termos do Regimento Interno:

Art. 190 Destinam-se os projetos:

III. De Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

h) instituição de honraria a ser concedida pela Câmara;

Assim, o Projeto de Resolução em epígrafe se amolda a tal finalidade.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Legislativo Municipal em face do interesse interno do próprio órgão.

Dessa forma, tanto quanto à iniciativa do projeto de Lei quanto o seu escopo, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista da legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução em análise.

No que tange ao mérito, caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 15 de fevereiro de 2020.

Assinado de forma
digital por LUCAS
MARTINS SANSON
Dados: 2021.02.15
09:59:29 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo
OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

rua Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

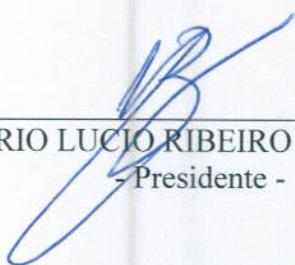
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Resolução nº 002/2021-CMA**, de iniciativa da Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, que “Institui a Medalha Ex-Prefeita Hilda Bastos de Rezende Figueiredo”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2021-CMA, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021.



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -



IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente -



ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

rua Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Resolução nº 002/2021-CMA**, de iniciativa da Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, que “Institui a Medalha Ex-Prefeita Hilda Bastos de Rezende Figueiredo”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2021-CMA, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021.

EDERSON PINTOR

- Presidente -

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Vice-Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Secretário -